

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 27/11/2017 A 1º/12/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Contrato. Foro de eleição. Inexistência de reconhecimento de abusividade. Art. 63, § 3º do CPC. Validade da cláusula.

A cláusula do foro de eleição no contrato celebrado ente as partes é eficaz e somente pode ser afastada quando for reconhecida a sua abusividade, resultar na inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido, dispõe o art. 63, § 3º, do CPC/2015 que, antes da citação, a cláusula de eleição, se for abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro do domicílio do réu. Unânime. (CC 0032868-70.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 28/11/2017.)

Primeira Turma

Aposentadoria por tempo de contribuição. Regime geral e regime próprio. Impossibilidade de utilização do mesmo período para concessão de duas aposentadorias. Cessação devida. Devolução dos valores percebidos. Cobrança correta. Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano.

A Lei 8.213/1991, em seu art. 96, dispõe que é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes, e que não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro. Dessa forma, evidenciado o equívoco, correta a sua cessação e a consequente cobrança dos valores recebidos indevidamente, haja vista a não comprovação de boa-fé em seu recebimento. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0052786-82.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 29/11/2017.)

Responsabilidade civil. Seguro-desemprego. Lei 7.998/1990. Saque fraudulento de parcelas. Legitimidade passiva da União e da CEF. Cabimento. Indenização por danos morais.

Não havendo dúvidas quanto à condição de desempregada da parte-autora, reconhece-se o seu direito ao seguro-desemprego. No tocante ao pagamento indevido a terceiro, também faz jus à declaração da nulidade do débito que lhe foi imputado e à indenização por danos morais, cuja demonstração não pode ser feita segundo os meios tradicionais, pois o prejuízo de ordem extrapatrimonial decorre da própria gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração. Unânime. (Ap 0000106-31.2014.4.01.3904, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 29/11/2017.)

Concessão de aposentadoria especial. Vigilante. Uso de arma de fogo. Decretos regulamentadores. Rol não taxativo. Atividade perigosa.

Admite-se o enquadramento da atividade de vigilante como especial, por analogia à atividade de guarda, nos termos do Decreto 53.831/1964. Para isso, faz-se necessária a comprovação do uso de arma de fogo no desempenho do trabalho. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0066089-39.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 29/11/2017.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Cancelamento fraudulento de tributos. Envolvimento de auditor-fiscal da Receita Federal. Violação dos princípios da Administração Pública.

Aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.429/1992 aos agentes públicos que incidem na prática de atos de improbidade, hipótese configurada quando há o envolvimento de auditor-fiscal na suspensão/cancelamento de débitos perante a Receita Federal, objetivando permitir a regularização de situação fiscal de empresas que não procederam ao necessário recolhimento de tributos. Unânime. (Ap 0019431-31.2000.4.01.3500, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 29/11/2017.)

Fundos de investimento. Renda fixa. Prática de marcação a mercado. Fiscalização. Bacen. Ausência de prova de dolo ou culpa grave. Improbidade administrativa. Não configuração.

O prejuízo resultante de súbita depreciação do valor de cotas de fundos de investimento em decorrência de causas inerentes ao risco da oscilação de mercado e pelo descumprimento de regras, por si só, não gera presunção de responsabilidade para o fundo e seus administradores quanto à reparação de danos. Sem comprovada má-fé dos agentes na gestão pública dos recursos, efetivo dano ao Erário ou violação dos princípios da Administração Pública, não se configuram atos de improbidade. Unânime. (Ap 0033027-23.2002.4.01.3400, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 29/11/2017.)

Crimes contra o Sistema Financeiro. Aplicação indevida de recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira. Desvio de finalidade.

O delito previsto no art. 20 da Lei 7.492/1986 é formal e instantâneo, logo, havendo aplicação indevida de recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira, tipifica-se a conduta, e de forma ainda mais agravada quando se dá em desfavor de instituto de economia popular e de linha de crédito (Construcard) destinado ao combate do déficit habitacional existente no Brasil. Unânime. (Ap 0008611-03.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 28/11/2017.)

Habeas corpus. Contrabando de cigarros. Grande quantidade. Garantia da ordem pública. Instrução criminal. Aplicação da lei penal. Requisitos legais da segregação cautelar.

A prisão em flagrante pela prática do delito do art. 334-A, § 1º, V, c/c o art. 29, ante a considerável apreensão de 17 (dezessete) milhões de unidades de cigarros contrabandeados, representa fundamento hábil à manutenção da medida constritiva dos envolvidos em face do risco concreto de reiteração da conduta criminosa. Unânime. (HC 0051477-04.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/11/2017.)

Quarta Turma

Operação de instituição financeira sem autorização. Câmbio clandestino. Compra e venda de moeda estrangeira sem autorização do Banco Central. Interceptação telefônica. Licidade.

É assente que, realizada a interceptação telefônica nos moldes estabelecidos pela Lei 9.296/1996, ou seja, precedida de autorização judicial devidamente fundamentada na presença de indícios razoáveis de autoria e, ainda, na sua imprescindibilidade como meio de prova, não há falar-se em prova ilícita. Precedentes. Unânime. (Ap 0001917-86.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/11/2017.)

Desapropriação. Implementação de rodovia. Obra iniciada pelo extinto DNER. Justo preço.

Na linha de entendimento desta Corte, a valorização da área remanescente do imóvel indiretamente expropriado, resultante da construção de uma rodovia à sua margem, não pode ser considerada para reduzir o valor devido a título de indenização. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000524-94.2008.4.01.3801, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 27/11/2017.)

Contrabando de gasolina. Art. 334 do CP. Princípio da insignificância. Não incidência.

A importação de gasolina é proibida, pois tal atividade constitui monopólio da União (arts. 177, II, e 238 da CF e art. 4º, III, da Lei 9.478/1997), salvo prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. A lei autoriza empresas ou consórcio de empresas a efetuar o transporte de petróleo, seus derivados e gás natural apenas para suprimento interno ou para importação e exportação (art. 56 da Lei 9.478/1997). Unânime. (Ap 0000067-53.2013.4.01.4200, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 28/11/2017.)

Atentado contra a segurança de transporte fluvial. Princípio in dubio pro reo. Materialidade. Insuficiência de provas.

A imputação do crime do art. 261, *caput*, do Código Penal (atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo), em razão do excesso de passageiros em embarcação fluvial, não dispensa a prova técnico-documental da capacidade de transporte pela embarcação, para aferição do eventual transporte de carga e pessoas acima do limite técnico e, conseqüentemente, do perigo à incolumidade pública pelo viés da segurança do meio de transporte. Unânime. (Ap 0000578-59.2004.4.01.3200, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 28/11/2017.)

Quinta Turma

Ensino superior. Matrícula. Aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. Menor de 18 (dezoito) anos.

Não tem direito à matrícula em instituição de ensino superior estudante que não concluiu o ensino médio até o início do período letivo nem aquele que, obtendo aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio, não contava 18 anos na data da realização da primeira prova, segundo orientação jurisprudencial da Corte. Decorridos, porém, mais de três anos após realização de matrícula mediante liminar, confirmada por sentença concessiva da ordem de segurança, caracteriza-se a ocorrência de situação de fato que não deve ser desconstituída. Unânime. (ApReeNec 0028699-21.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 29/11/2017.)

Ensino superior. Jubilamento de estudante. Ausência de procedimento administrativo com a garantia de contraditório e ampla defesa.

Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça em idêntica diretriz, é ilegítimo o ato administrativo de jubilamento de aluno de instituição de ensino, por não cumprir as normas regimentais de que resulta o ato de desligamento, se não for precedido de procedimento administrativo em que se assegurem ao estudante contraditório e ampla defesa. Unânime. (Ap 0039964-97.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 29/11/2017.)

Competência. Possessória entre particulares. Área litigiosa cruzada por rios nacionais não demarcada. Local que abriga unidade de conservação e terras indígenas. Bens públicos. Interesse da União em integrar a lide. Questão prejudicial ao mérito da demanda inicial. Tutela do meio ambiente. Justiça Federal.

Ainda que o feito na origem se refira a posse entre particulares, o interesse da União se mostra prejudicial ao exame do mérito da demanda inicial, confirmando-se a competência da Justiça Federal, por ser a área litigiosa banhada por rios nacionais ainda não demarcados, assim como destinada a unidade de conservação federal, além de englobar reserva extrativista e terras indígenas. Unânime. (AI 0018831-43.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/11/2017.)

Responsabilidade civil. Acidente com morte ocorrido em parque nacional. Conduta omissiva do órgão ambiental responsável pela preservação da segurança dos seus frequentadores. Danos morais e materiais. Cabimento.

Ante a ausência ou deficiência na preservação da segurança dos frequentadores de unidade de conservação ambiental de que resulta morte de visitante, caracteriza-se a responsabilidade do órgão ambiental incumbido legalmente da preservação e fiscalização do local, cabendo a ele o dever de indenizar os danos materiais e morais decorrentes, os quais se configuram diante dos transtornos de ordem física e emocional, que se presumem em face da natureza grave do evento danoso. Segundo entendimento jurisprudencial consagrado, quanto aos danos materiais, é cabível a concessão de pensão aos pais em virtude da morte de filho, na hipótese de família de baixa renda. Unânime. (Ap 0018420-74.2008.4.01.3600, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/11/2017.)

Infração ambiental. Aquisição de carvão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente. Poder de polícia administrativa do Ibama. Princípio do poluidor-pagador.

É legítimo o auto de infração lavrado em face da aquisição de carvão vegetal nativo sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tendo em vista a tutela cautelar prevista no art. 225, § 1º, V, e § 3º, da Constituição Federal, além de tratar-se de infração administrativa, sujeita a multa simples, prevista no art. 70 da Lei 9.605/1998, c/c o parágrafo único do art. 32 do Decreto 3.179/1999, que o regulamentava à época dos fatos. Unânime. (Ap 0009212-91.2007.4.01.3700, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/11/2017.)

Sexta Turma

Tribunal de Contas da União. Contas rejeitadas. Inclusão do nome do administrador público na lista encaminhada à Justiça Eleitoral (art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997). Legitimidade.

A inclusão do nome do administrador público na lista remetida à Justiça Eleitoral em face da rejeição de suas contas pelo Tribunal de Contas, na forma prevista na Lei 9.504/1997, tem caráter meramente informativo, não ensejando por si só a inelegibilidade do administrador. É descabida a interpretação de que somente aqueles que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa podem figurar na aludida relação, em face do disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990. Unânime. (AI 0046056-67.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 27/11/2017.)

Congresso Nacional. Convocação extraordinária. Ajuda de custo. Art. 57, § 7º, da Constituição Federal. Decreto Legislativo 1/2006. Impossibilidade de revogação de Texto Constitucional. Pagamento devido até a promulgação da Emenda Constitucional 50/2006.

Afigura-se devido o pagamento da parcela indenizatória aos parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional que participaram da sessão legislativa extraordinária, durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 14 de fevereiro de 2006, na forma prevista no art. 57, § 7º, da Constituição Federal, vigente à época. A vedação do pagamento de indenização, em razão da convocação extraordinária do Congresso Nacional, somente ocorreu com a edição da Emenda Constitucional 50/2006, cujos efeitos, em observância ao princípio da irretroatividade das normas e da proibição do retrocesso, devem ser considerados a partir da data de sua promulgação. Unânime. (ReeNec 0009084-35.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 27/11/2017.)

Furto em agência bancária. Falha na prestação de serviços. Responsabilidade civil. Danos materiais. Danos morais. Ocorrência. Inexistência de mero aborrecimento.

O furto dentro de agência bancária lesa a honra e a tranquilidade do consumidor. Sendo a atuação criminosa de terceiro inerente ao risco da atividade exercida — a exemplo da atuação de fraudadores, assaltantes e de furtadores em instituições bancárias, por gerenciar vultosas quantias — não há falar-se em exclusão de responsabilidade civil do fornecedor, já que se teria, no caso, fortuito interno ao serviço prestado. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000069-59.2008.4.01.3307, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 27/11/2017.)

Ibama. Infração ambiental. Anulação. Transporte de produtos perigosos desacompanhado de autorização. Apresentação posterior. Existência da infração. Indicação da legislação complementar.

O transporte interestadual de produtos perigosos deve ser acompanhado por autorização fornecida pelo órgão ambiental competente. Portanto configura-se infração ambiental se, no momento da fiscalização, o administrado não detém em seu poder a autorização ambiental válida para o transporte do produto perigoso, ainda que venha posteriormente a apresentá-la em sede do processo administrativo, porquanto a atividade está sendo executada em contrariedade à legislação ambiental complementar. Unânime. (Ap 0006880-19.2015.4.01.4300, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 27/11/2017.)

Vestibular. Matrícula fora do prazo. Circunstâncias alheias. Convocação via internet. Possibilidade.

A jurisprudência desta Corte é no sentido da possibilidade de matrícula extemporânea de discentes de instituições de ensino superior, especialmente quando disso não decorrer prejuízo à própria instituição de ensino a terceiros. As normas da instituição devem ser interpretadas com razoabilidade, pois o objeto jurídico tutelado é o direito à educação, expressamente previsto na Constituição Federal como dever do Estado. Unânime. (Ap 1000004-69.2017.4.01.4200, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 27/11/2017.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Petição inicial e Certidão de Dívida Ativa. Assinatura. Chancela eletrônica, mecânica ou digital. Possibilidade.

A Lei 6.830/1980 possibilitou o uso de processo eletrônico para preparação do termo de inscrição e da Certidão de Dívida Ativa, sem fazer nenhuma distinção entre chancela eletrônica, assinatura eletrônica e assinatura digitalizada. Unânime. (Ap 0070120-63.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 28/11/2017.)

Contribuição previdenciária. Isenção. Portador de doença grave (neoplasia maligna). Comprovação documental da enfermidade. Incidência sobre parcelas que superem o dobro do limite máximo para os benefícios do RGPS. .

O servidor portador de doença incapacitante detém direito à inexistência da contribuição previdenciária sobre a parcela de proventos que não exceda o dobro do limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (art. 40, § 21, da CF). Unânime. (Ap 0079264-35.2009.4.01.3800, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 28/11/2017.)

Execução fiscal. Valor irrisório ou de pequena monta. Extinção. Impossibilidade.

A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício, conforme Súmula 452 do STJ. Não incumbe ao Poder Judiciário, de ofício, por suposto desinteresse do credor, extinguir a execução fiscal que objetiva a cobrança de valor baixo ou irrisório, devendo-se determinar, em tais hipóteses, o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. Unânime. (Ap 0019576-12.2017.4.01.3300, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 28/11/2017.)

Contribuição social (Funrural). Empregador rural pessoa natural. Incidência sobre a receita bruta da comercialização da produção rural. Constitucionalidade. STF. Repercussão geral.

É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção. Tese firmada em repercussão geral. Unânime. (Ap 0003860-90.2015.4.01.3824, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 28/11/2017.)

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Servidores ativos e inativos. Incompatibilidade dos cálculos com o título judicial. Terço de férias. Inclusão na base de cálculo da contribuição.

A exação amparada em título judicial que reconhece a inexigibilidade dos adicionais progressivos da contribuição previdenciária incidente sobre os vencimentos dos servidores ativos e sobre proventos e pensões, instituídos pela Lei 9.783/1999, enseja a restituição integral aos contribuintes, com abrangência da verba relativa ao terço constitucional de férias. Unânime. (Ap 0013828-97.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 27/11/2017.)

IPTU. Infraero. Serviços de infraestrutura aeroportuária. Imunidade tributária recíproca. Empresa pública delegatária. Cobrança da TRSD. Área total sobre área desmembrada. Duplicidade.

Efetuada pela Infraero o pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD sobre a área total correspondente ao fato gerador do tributo, é incabível a cobrança individual da inscrição desmembrada, por configurar dupla incidência. Unânime. (Ap 0014945-93.2015.4.01.3300, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 27/11/2017.)

Imposto de Renda. Aposentadoria por invalidez. Enfermidade. Isenção. Cura. Benefício negado.

É lícito o indeferimento de isenção de Imposto de Renda requerido com base em enfermidade cuja inspeção de saúde e perícia judicial médica tenham concluído não mais subsistir, como no caso da tuberculose que, diferentemente da neoplasia maligna, é insuscetível de recidiva. Unânime. (Ap 0002371-58.2013.4.01.3801, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 27/11/2017.)

Crédito tributário previdenciário constituído com confissão de débito. Prazo prescricional interrompido por sucessivos parcelamentos. Prescrição. Não ocorrência.

O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado. Havendo sucessivos parcelamentos do débito, fica suspensa a exigibilidade do crédito enquanto perdurar o ajuste celebrado, deixando de se consumir o prazo prescricional. Unânime. (AI 0014111-67.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 27/11/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES
FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575
E-mail: cojud@trf1.jus.br